



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 205, de 15 de Fevereiro de 2017.

Altera a Lei Complementar 166, de 07 de agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O prazo previsto na Lei Complementar 166/2014, art. 4º, passa a ser de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 15 de fevereiro de 2017.

PUBLICADO	
No. _____	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº <u>0077</u>	
Data <u>15/02/2017</u>	

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL